MENSAGEM Nº *0/8* /2010 - GAG Em 16 | 03 | 10

Jul

Assessoria de Plenário

Brasília, 12 de marco de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que concede reajuste salarial à carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Pretendo com a medida reajustar em 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento), a contar de 1º de março de 2010, os valores das tabelas de Vencimento Básico da carreira Magistério Público, dando continuidade a política de valorização dos docentes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e conforme acordo firmado com o Sindicato dos Professores do Distrito Federal – SINPRO/DF na negociações salariais do ano de 2009.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 101, gel de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que os custos advindos desta proposta será de R\$ 217.413.794,59 (duzentos e dezessete milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos) no corrente exercício e seu reflexo em cada um dos próximos exercícios será da ordem de R\$ 259.531.312,74 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta gas consideração a Vossa Excelência e seus ilustres pares.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessima de Plenárto para análise de admissau e elegislativo para

observado o art. 132 do RI

Itamar Pinneiro Lima Chefe da Assessoria de Plenário **WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado Distrital CABO PATRÍCIO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – em exercício

Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo

Folha Nº 001

Setor Protocolo Leislativo

PROJETO DE LEI Nº

PL 1537 /2010

Reajusta o vencimento básico da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento), a contar de 1º de março de 2010, os valores das tabelas de Vencimento Básico estabelecidas na forma dos Anexos II e III da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, e alteradas por meio da Lei nº 4.328, de 5 de junho de 2009.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Magistério Público do Distrito Federal cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

blus

Setor Protocolo Legislativo

Folha Nº OOZ

Setor Protocolo t agislativo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE DA SECRETÁRIA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º ⊘ ₹ /2010 - GAB/SGA

Brasília, 12 de Marco de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que concede reajuste salarial à carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que será implementado por meio do aumento linear de toda a tabela de vencimentos básicos, conforme acordo firmado com o Sindicato dos Professores do Distrito Federal – SINPRO/DF nas negociações salariais do ano de 2009.

A presente proposta tem como base a correção do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF no ano de 2009, 15,31%, e em 2010, 1,07%. Dessa soma, diminui-se o reajuste concedido à carreira Magistério em 2009, 5,00%, e o aumento da folha de pagamento em razão da progressão excepcional, 1,34%. Assim, o percentual de reajuste a ser concedido neste exercício é de 10,04%.

O impacto financeiro decorrente da presente medida será de R\$ 217.413.794,59 milhões de reais no corrente exercício e seu reflexo em cada um dos próximos exercícios será da ordem de R\$ 259.531.312,74 milhões de reais.

Cabe consignar que os recursos necessários para cobertura das despesas advindas da proposta estão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual de 2010, no Anexo XX — Despesas de Pessoal Autorizada a Sofrerem Acréscimos, e será objeto de programação para os exercícios seguintes.

Informo que a matéria já foi submetida a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, as quais consignaram pela disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a sua implementação, bem como à Procuradoria Geral do Distrito Federal, que se manifestou pela legalidade das medidas propostas.

Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

Secretária de Estado de Gestão Administrativa

Excelentíssimo Senhor WILSON FERREIRA DE LIMA

Governador do Distrito Federal - em exercício

Brasília- DF

Setor Protocolo Cegislativo

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – Brasília/DF - Telefone: 3961-1564 Setor Protocolo Legislativo

Folha Nº 003